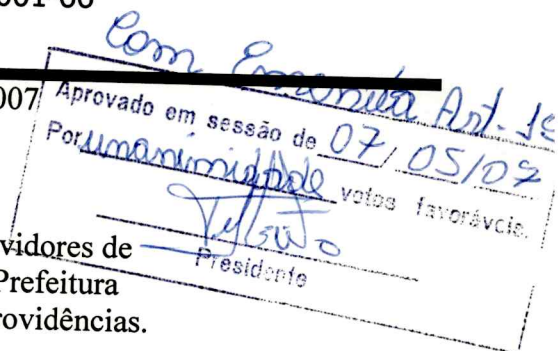




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Projeto de Lei Municipal n. 017 /2007
De 12 de Abril de 2.007.



Dispõe sobre o reajuste salarial para os Servidores de
Carreira e de Contratação Temporária da Prefeitura
Municipal de Querência - MT, e dá outras providências.

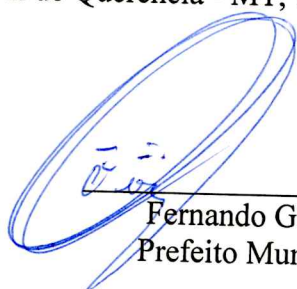
FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) para os Servidores de Carreira e de Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Querência - MT, sobre o vencimento básico, a partir do mês de Maio de 2.007, de acordo com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal; Artigo 60, Parágrafo 1º, Alínea "a"; Artigo 196, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Querência - MT, excetuando-se os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo Único – O reajuste a que se refere o caput será concedido dentro das metas previstas no Artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2.000, observadas as exigências da Lei Federal nº 9.504/97.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de Maio do ano de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 12 de Abril de 2007.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre o reajuste salarial para os Servidores de Carreira e de Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Querência - MT, e dá outras providências.

Referencia: Projeto de Lei n. 017/2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

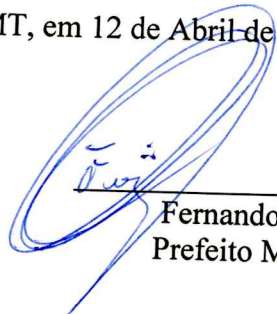
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo a autorização para o reajuste salarial para os Servidores de Carreira e de Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

A inflação de 2.006, segundo a Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) foi de 2,81% e tomando como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) foi de 3,14%. Na média a inflação de 2.006 foi de 2,97%.

O reajuste salarial de 5% repõe a inflação de 2.006 e provoca um ganho real nos salários de 2,03%. Achamos que 5% é um reajuste modesto, mas é o que podemos oferecer no momento, sem comprometer o orçamento e sem ultrapassar o gasto com pessoal determinado em lei.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 12 de Abril de 2007.



Fernando Görgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência - MT, 17 de maio de 2007.

Ofício GPQ n. 107/2007

Assunto: Veto Total a Emenda ao Projeto de Lei n. 017/2007

Aprovado em 21/05/07
Por 06 (seis) votos favoráveis.
<i>Veto</i>

Senhor Presidente

Venho à presença de Vossa Excelência, bem como aos demais nobres Edis que integram essa Colenda Casa Legislativa, nos moldes do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica Municipal, vetar totalmente a Emenda aprovada por essa Augusta Casa Legislativa relativa ao Projeto de Lei n. 017/2007, que: "Dispõe sobre o reajuste para os Servidores de Carreira e de Contratação temporária da prefeitura Municipal de Querência - MT, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Ouvida a Assessoria Jurídica, assim se manifestou quanto a Emenda ao Projeto de Lei a seguir vetada:

"O Projeto de Lei n. 017/2007 de iniciativa do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre o reajuste para os Servidores de Carreira e de Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Querência - MT, e dá outras providências", foi apreciado por essa Colenda Casa de Leis, no qual, teve emenda em seu artigo 1º, ficando com a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial de 10,00% (dez por cento) para os Servidores de Carreira e de Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Querência - MT, sobre o vencimento básico, a partir do mês de Maio de 2.007, de acordo com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal; Artigo 60, Parágrafo 1º, Alínea "a"; Artigo 196, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Querência - MT, excetuando-se os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão."

Apesar do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal de Querência não admitir aumento de despesa prevista nos Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, o inciso I faz uma ressalva, remetendo-a ao disposto no artigo 105 da mesma Lei, no qual prevê a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente quando houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

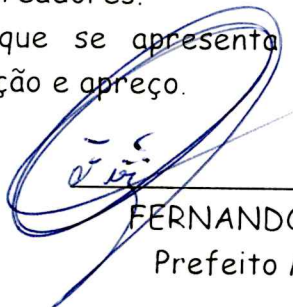
Portanto, o reajuste salarial de 10% contido na referida Emenda não poderá ser concedido pelo Executivo, tendo em vista inexistir dotação orçamentária suficiente, contrariando assim, o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Querência.

Diante das razões apresentadas, conclui-se que a Emenda ao Projeto de Lei n. 017/2007 torna-se contrário ao interesse público.

Ante o exposto, com base no art. 63, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Querência, opinamos pelo veto total da Emenda ao Projeto de Lei n. 017/2007.

Este, Senhor Presidente, o motivo que me levou a vetar integralmente a Emenda ao Projeto de Lei em causa, submetendo este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de consideração e apreço.



FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal